PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. INEX290/2024, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO E PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIAL TEOGENES JESUS TAVARES. QUE TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.635.016/0001-12, com sede na Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Centro, Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Luiz Fernando Cerqueira Leal.

CONTRATADA: **TÉOGENES JESUS TAVARES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 55.008.992/0001-95**, sediado na Rua José Ribeiro de Almeida, 280, Parque ecológico, Porto Seguro/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **TÉOGENES JESUS TAVARES**, inscrito no CPF nº 044.526.385-70, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº 003/2024.**

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato N. INEX290/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, constante na Cláusula sétima do contrato, com base no art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e autorização contida no processo administrativo n. 6165/2025.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Segunda – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo INEX290/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á em 03 de Outubro 2025.

CAPÍTULO TERCEIRO – DO VALOR

Cláusula Terceira – O valor da prorrogação do contrato INEX290/2024 é de R$ 206.258,98 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais, noventa e oito centavos).

CAPÍTULO QUARTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta – As despesas deste termo correrão por conta da dotação adiante indicada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
EDUCAÇÃO	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	2058	33.90.39	15760000 15001001 15400000 15530000 15500000	
EDUCAÇÃO	FUNCIONAMENTO DA REDE EDUCAÇÃO ENSINO MÉDIO	2052	33.90.39	1500000	R$ 206.258,98

CAPÍTULO QUINTO - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Quinta - Sirvo-me do presente para solicitar autorização para realização de Termo Aditivo de prazo no período de 12 (doze) meses, oriundo do contrato INEX290/2024, referente a prestação de serviços de Transporte Escolar a serem realizados nos três turnos (de acordo com a rota) à rede municipal e estadual de educação, com o objetivo de atender os alunos do Município de Porto Seguro, nos termos da lei vigente, conforme CRED003/2024, tendo sido celebrado com a empresa **TEOGENES JESUS TAVARES, com prazo de vigência original previsto para expirar em 03/10/2025.**

Diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da manutenção da prestação de serviço objeto do contrato acima referido, razão pela qual a sua suspensão, para possível deflagração de novo Credenciamento, implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos munícipes, especialmente aos estudantes da rede pública de ensino e a Administração Municipal.

Cabe registrar que os preços atualmente praticados pela empresa TEOGENES JESUS TAVARES, continuam sendo a proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que se pode observar pelas *cotações de preços/justificativas de preços* em anexo.

Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário.

A necessidade em **aditivar** o objeto acima citado se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados, cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, sejam elas do meio urbano ou do meio rural. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso.

A prorrogação dos contratos possui lastro legal no art. 107 da Lei nº 14.133/21, a teor:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Observa-se que o dispositivo legal exige quatro requisitos para prorrogação da vigência do contrato:

- Serviço ser de natureza contínua;
- A prorrogação ocorrer de forma sucessiva, *respeitada a vigência máxima decenal*;
- Previsão no Edital;
- Comprovação de vantajosidade.

A Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 define o conceito de serviço contínuos, vejamos:

> *Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública deforma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

Consta ainda previsão de prorrogação do prazo objeto do aditivo consta na Cláusula Sétima – Prazo de Vigência do Contrato **INEX290/2024** que faz menção ao dispositivo normativo de licitações e contratos da Administração Pública:

> *"7.1.2. O prazo de execução deverá atender o calendário escolar restante do ano de 2024 e a integralidade do ano de 2025, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021".*

Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação.

Devido a EC nº 19, foi incluído no caput do art. 37 da CFRB o dever de eficiência dentre os princípios jurídicos que orientam e vinculam a Administração e, com isso, urge a necessidade de demonstração de vantagem econômica nas prorrogações dos contratos, conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

Quanto ao segundo e terceiro requisito, depreende-se da análise dos presentes autos que o contrato inicial foi assinado no dia 03 de outubro de 2024, não tendo sido prorrogado, totalizando então apenas 12 meses. Destarte, encontra-se dentro da possibilidade de prorrogação até 10 (dez) anos como previsto na lei. Pontua-se ainda que a o novo prazo será de mais 12 (doze) meses. No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos.

Verifica-se no processo que desde a assinatura do contrato não houve sequer reajuste contratual com aplicação do IPCA ou outro índice legal, nem mesmo houve requerimento do Contratado. Sendo assim presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo neste momento econômico do país em que a inflação atingindo altos percentuais.

O texto legal (art. 107 da Lei 14.133/21) não impôs a realização de prévia pesquisa de preços como requisito formal para autorizar a prorrogação dos contratos, apenas impôs que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Sendo assim, é evidente a possibilidade de prorrogação do contrato INEX290/2024 por mais 12 (doze) meses.

Portanto, com o esgotamento do prazo contratual, haverá perigo de descontinuidade para os serviços públicos municipais, considerando que a avença serve para satisfazer a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas desta Administração Municipal, na esteira do disposto no art.107 da Lei n. 14.133/21.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vª. Sª., tendo em vista o risco de afronta ao princípio da continuidade dos serviços públicos e natureza continuada dos serviços, aditivo de prazo, até 03/10/2026, ao contrato nº INEX290/2024.

O valor estimado para renovação será de R$ 206.258,98 (duzentos e seis mil duzentos e cinquenta e cinquenta e oito reais noventa e oito centavos) para um período de até 12 (doze) meses, conforme

levantamento geral e planilha orçamentária realizada pelo departamento de compras em conjunto com demais departamentos.

Por fim, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda ser pertinente.

CAPÍTULO SEXTO – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Cláusula Quinta - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Porto Seguro/Bahia, em 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Educação

TEOGENES JESUS TAVARES
Contratada

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 008/2025 – CONTRATO Nº. CP 001/2021-03.Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: **F P SOUSA CONSTRUÇÕES EIRELI**. CNPJ nº CNPJ nº 11.418.579/0001-23. Objeto: Prorrogação de Prazo. Vigência: 12(doze) meses. Sr. Tarcísio Oliveira Santos - Secretário Municipal de Administração; Sr. George Augusto Silva Jones - Secretário Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transportes Turísticos; Jânio Natal Andrade Borges Junior – Secretário Municipal do Meio Ambiente; Sr. Washington Junio Gomes Borges- Secretário Municipal de Assistência Social; Hélio Carlos Oliveira de Paula- Secretário Municipal de Esporte e Lazer; Chefe de Gabinete- Sra. Luzia Maria de Almeida Souza e José de Jesus Melo Junior- Secretário Municipal de Obras.

ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº INEX290/2024 - Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado**: TEOGENES JESUS TAVARES. CNPJ nº 55.008.992/0001-95 **Objeto**: Prorrogação de Prazo. **Vigência**:12(doze)meses. Luiz Fernando Cerqueira Leal – Secretário Municipal de Educação.

ADITIVO Nº 001/2025 – CONTRATO Nº INEX290/2024 -02- Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado**: MENDES TUR TRANSPORTES, AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMMO **LTDA**. CNPJ nº 31.437.674/0001-81. **Objeto**: Prorrogação de Prazo. **Vigência**:12(doze)meses. Luiz Fernando Cerqueira Leal – Secretário Municipal de Educação.

ADITIVO Nº 003/2025 – CONTRATO Nº. PE039/2022. Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: ENGENSERVIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº.17.948.699.0001/19. Objeto: Prorrogação de Prazo. Vigência: 12 (doze) meses. Secretário Municipal de Administração – Tarcísio Oliveira Santos; Secretário Municipal de Saúde- Carlos Renato da Silva Antunes; Secretário Municipal de Assistência Social – Washington Junio Gomes Borges; Secretário Municipal de Educação – Luiz Fernandes Cerqueira Leal, Secretário Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transportes Turísticos - Sr. George Augusto Silva Jones.